

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº INF-012/2013 CONFORME
PROCESSO-064/2013**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 24/01/2013 15:45:12

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 28/01/2013

Lido Sessão: Ordinária de 28/01/2013

Lido por: Débora Geib

Solicita informação do andamento do Pedido de Providência de Nº PRO132/20011, conforme Processo-287/2001, referente ao tombamento das escolas Brizoletas.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O Vereador que abaixo subscreve, vem através do presente, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, solicitar a esta casa, que encaminhe ao poder Executivo, para que através da secretaria competente, responda ao PEDIDO DE INFORMAÇÃO e esclareça, quais atitudes foram tomadas pelo Poder Executivo até o presente momento em relação ao PEDIDO DE PROVIDÊNCIA formulado pelo Sr. Vereador, Jaime Schaumlöffel com relação ao estudo de tombamento das escolas Brizoletas. Processo de Nº 132/2011 de 20 de outubro de 2011.

Este pedido se justifica, uma vez que fomos procurados pelo Presidente do Conselho de Cultura desta cidade Sr. Sebastião Fonseca de Oliveira, que mostrou-se preocupado com a demora em definir os rumos das escolas Brizoltas em nossa cidade. Relata ainda, a importância na preservação destas escolas pelo valor histórico que representou em termos de alfabetização no interior do Estado e no município de Gramado. Também afirma que pelo estado de preservação destas escolas se faz urgente uma definição dos rumos que o Poder Executivo quer dar as Brizoletas. Cabe ainda salientar que esta solicitação é um pedido dos membros da Associação de Moradores do Interior de Gramado-RS, que quando da solicitação originária tinham como objetivo a preservação do patrimônio histórico e valor sentimental que as escolas possuem.

O vereador como representante do povo, vem por intermédio do Regimento Interno da Camara dos Vereadores de Gramado RS, em seu art. 207 requerer seja prestada tal informação, bem como espera vê-la atendida conforme art. 210.

Lembramos ao Poder Executivo, que a Lei Organica Gramado-RS, em seu art. 60, compete privativamente ao Prefeito: inciso XIV, *prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 dias, as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação da Câmara, ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo.*

Também o art. 4º inciso III do Decreto Lei nº 201/67, diz: "art.4º, *São infrações politico-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato*": e inciso, III, *desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo e em forma regular.*

Câmara Municipal de Gramado, 22 de Janeiro de 2013.

Evandro Moschem
Vereador PMDB